

A. I. N° - 110526.0017/09-7
AUTUADO - SHELL BRASIL LTDA.
AUTUANTE - ANTONIO ARAÚJO AGUIAR
ORIGEM - IFMT/METRO
INTERNET - 13.07.2009

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL
ACÓRDÃO JJF N° 0199-02/09

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 02/02/2009, pela fiscalização de mercadorias em trânsito, exige ICMS, no valor de R\$807,15, acrescido da multa de 60%, em decorrência de o autuado transportar mercadorias sem o recolhimento do ICMS da Antecipação Tributária referente a Álcool Hidratado, conforme Termo de Apreensão nº 110526.0015/09-4, fl. 04.

O sujeito passivo, por seu representante legal, no dia 07/04/2009 (fls.13), informa ter efetuado o pagamento total do crédito reclamado consoante relatório SIGAT (fl. 56) e documento de arrecadação estadual, com respectivo comprovante de pagamento à fl.51.

VOTO

O autuado ao reconhecer o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, reconheceu ser devido o crédito tributário. Em consequência, fica o mesmo extinto, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, devendo o Auto de Infração ser encaminhado à INFAZ de origem para homologação do pagamento e arquivamento do auto.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, declarar **EXTINTO** o crédito tributário relativo ao Auto de Infração nº **110526.0017/09-7**, lavrado contra **SHELL BRASIL LTDA.**, devendo ser homologado e arquivado o auto.

Sala das Sessões do CONSEF, 07 de Julho de 2009.

JOSÉ CARLOS BACELAR - PRESIDENTE

ALEXANDRINA NATÁLIA BISPO DOS SANTOS - RELATORA

ÂNGELO MÁRIO DE ARAÚJO PITOMBO- JULGADOR